

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAJINHA – MINAS GERAIS

REQUERIMENTO - 002

NEURA DA SILVA PEREIRA, ALEXANDRE DAMON DE SOUZA SILVA, ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA, ALMEDINO FLORINDO DE FREITAS, FLÁVIO ELIAS DA SILVA, BRUNO MIRANDA FIALHO, Vereadores, vêm, por meio deste, expor e requerer o que segue:

Trata-se de requerimento baseado em evento festivo realizado no dia 21 de outubro, no Bairro Santa Terezinha na Rua Sérvulo Moreira, em que o vereador Filipe Ferreira Freitas promoveu uma comemoração pública em alusão ao Dia das Crianças, com oferta de bebidas, comidas e pula-pula e brinquedos infláveis para crianças, disponível à quem quisesse chegar, pois era em espaço público (na rua).

Ato contínuo, o evento, ainda que apresentado como “aniversário particular”, contou com presença de autoridades políticas, caracterizando-se como evento de cunho político, diante do contexto e da representatividade dos presentes.

Neste ínterim, **a grande questão é saber de onde se originou a verba financeira para a realização do evento**, já que os traços de evento público-político eram evidentes. Assim, faz-se necessária a prestação de contas do evento promovido, a fim de se saber se houve ou não uso de recurso público na realização.

Desta feita, diante da realização do evento descrito, requer-se que o vereador Filipe Ferreira Freitas apresente a devida prestação de contas, com todas as notas fiscais e demais documentos comprobatórios, inclusive o alvará necessário para sua realização, uma vez que a via pública foi interditada, conforme comprovam as fotos e vídeos anexos. Tais informações são indispensáveis para a adequada fiscalização por parte dos vereadores desta Casa Legislativa.

Destarte, invocando a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, em seus artigos 10, §1º e 11, requer-se:



Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos ou entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo.

§1º Para o acesso às informações, é suficiente a identificação do requerente, não podendo conter exigências que inviabilizem a solicitação.

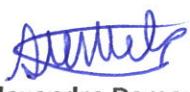
Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder acesso imediato à informação disponível. (grifos nossos.)

Frisa-se, ainda, que a negativa injustificada de fornecimento das informações solicitadas — em especial notas fiscais, documentos comprobatórios e o alvará de interdição da via — pode configurar infração administrativa prevista no art. 32 da Lei 12.527/2011, bem como violação ao dever de transparência imposto pelo art. 11 da mesma lei. Ademais, caso se constate a utilização de recursos públicos ou de estrutura estatal para promoção pessoal ou finalidade político-partidária, poderá haver enquadramento nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, que tipifica como atos ímparobos o enriquecimento ilícito, o dano ao erário e a violação aos princípios da Administração Pública, especialmente aos da legalidade, impessoalidade e moralidade. Poderá incidir, ainda, o art. 312 do Código Penal (peculato), o art. 315 do Código Penal (emprego irregular de verbas públicas), bem como o art. 299 do Código Eleitoral, caso se identifique oferta de bens ou vantagens com finalidade eleitoral.

Por fim, vislumbra-se que o Plenário desta Casa julgue este requerimento, para que o vereador Felipe Ferreira Freitas — de imediato —, por ser representante de poder público, preste os devidos esclarecimentos e apresente as documentações acerca do evento, com as notas fiscais e liberações para atuar em via pública, uma vez que, mesmo parecendo evento particular, foi travestido de evento público, com eventual prática de gastos públicos, baseado na proporcionalidade do evento.

Nestes termos pede deferimento.
De Lajinha/MG, 08 de dezembro de 2025.


Neura da Silva Pereira
VEREADORA


Alexandre Damon de Souza Silva
VEREADOR


Antonio José da Fonseca
VEREADOR


Almedino Florido de Freitas
VEREADOR


Flávio Elias da Silva
VEREADOR


Bruno Miranda Fialho
VEREADOR